



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 045/2021 – GP

Teresina/PI, 09 de fevereiro de 2021

Ao Exmo. Sr.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico, CEP 64000-920, Teresina-PI

Assunto: Concessão de Ponto Facultativo nos dias 15, 16 e 17 de Fevereiro.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos pelo presente compartilhar a preocupação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí - com a decisão do Tribunal de Justiça do Piauí, publicado por meio da Portaria nº 423/2021, que estabelece ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 próximo.

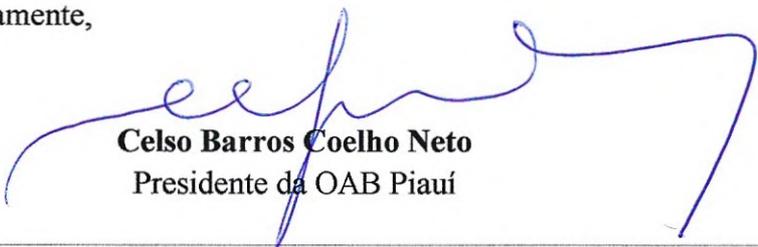
Diante do impacto causado pela Covid-19, não ter expediente do Poder Judiciário estadual nos dias 15, 16 e 17/02 é contribuir para a morosidade e ir de encontro às orientações governamentais que lutam contra a pandemia.

A propósito, ressaltamos a disposição do Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, expedido pelo Governador do Estado, sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da Covid-19, vedando expressamente a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro.

Destacamos que reiteramos pedidos à Presidência do TJ Piauí há alguns dias e ponderamos pela necessidade de não concessão de feriado de carnaval. Infelizmente, o pleito não foi atendido.

Assim, solicitamos, urgentemente, a reanálise da decisão que concede ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, haja vista a série de prejuízos já causados pela paralisação do Poder Judiciário no ano de 2020 em razão do Novo Coronavírus, além da imposição do Poder Executivo por meio do decreto nº 19.445/2021 vedando de ponto facultativo nas repartições públicas.

Atenciosamente,


Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí